

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de abril de 2024.

**Gildásio Penedo Filho**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Marcel Siqueira Santos**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo:** TCE/011848/2023  
**Natureza:** Pensão Previdenciária  
**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado da Bahia (SUPREV)  
**Servidora:** Marilza Pacheco Almeida  
**Beneficiário:** Roberto Paulo Kruschewsky Almeida  
**Relator:** Cons. Pedro Lino

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 000315/2024**

**Ementa:** Pensão. Apreciação do Ato. Conforme a Lei.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Pensão em apreço, nos termos a seguir indicados:

Reputa-se conforme a Lei e Portaria nº 00510665, de 27/09/2022, publicada no D.O.E de 28/0/2022 (Ref.3165298-38) que **concedeu Pensão** por Morte em favor de **Roberto Paulo Kruschewsky Almeida, viúvo de Marilza Pacheco Almeida, matrícula nº 73280121**, servidora aposentada do Estado da Bahia, nos termos art. 12, inciso I c/c o art. 21, inciso II c/c art. 22, §2º da Lei Estadual nº 11.357 de 06/01/2009, alterada pela Lei nº 14.250 de 18/02/2020, conforme Relatório de Auditoria (Ref.3240683-1/3) que concluiu pela regularidade do mencionado Ato Concessório de Pensão.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 09 de abril de 2024.

**Pedro Lino**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Marcel Siqueira Santos**  
Representante do Ministério Público de Contas

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
JUNTO AO TCE (MPC)**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
COLÉGIO DE PROCURADORES**

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA – EXERCÍCIO  
2024**

Aos 08 dias do mês de abril de 2024, às 10h30min, conforme ato convocatório publicado no eDOTCE em 04/04/2024 (Convocação MPC/BA nº 02/2024), foi aberta a 1ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado da Bahia, do exercício 2024. Presidida pela Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, e secretariada pela Procuradora de Contas Dra. Erika de Oliveira Almeida, a referida Sessão contou, também, com a participação dos seguintes Membros: (i) Dr. Antônio Tarciso Souza de Carvalho; (ii) Dr. Danilo Ferreira Andrade; (iii) Dr. Marcel Siqueira Santos e (iv) Dr. Maurício Caleffi. Em observância à ordem da pauta previamente estabelecida, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, submeteu à apreciação do Órgão Colegiado a Proposta de Resolução que disciplinará tanto a distribuição de processos, no Ministério Público de Contas do Estado da Bahia (MPC/BA), quanto o exercício cumulativo de atribuições, no âmbito das Procuradorias de Contas. Concluída a discussão, a aludida Proposta de Resolução foi aprovada, de forma unânime, pelos Membros deste MPC/BA. Após ter se certificado que não havia mais temas a serem debatidos ou deliberações a serem tomadas, às

12h30min, a Procuradora-geral de Contas, Dra. Camila Luz de Oliveira, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, a Procuradora de Contas Erika de Oliveira Almeida, Secretária da referida Sessão do Colégio de Procuradores, lavrou a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os Membros do Colégio de Procuradores.

Salvador/Ba, em 08/04/2024

**Camila Luz de Oliveira**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**Erika de Oliveira Almeida**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

**Antônio Tarciso Souza de Carvalho**  
Procurador do Ministério Público de Contas

**Danilo Ferreira Andrade**  
Procurador do Ministério Público de Contas

**Marcel Siqueira Santos**  
Procurador do Ministério Público de Contas

**Maurício Caleffi**  
Procurador do Ministério Público de Contas

**RESOLUÇÃO MPC-BA Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre a distribuição de atribuições no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Bahia, disciplina o exercício cumulativo de atribuições, e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições definidas no art. 3º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 10.547, de 27 de dezembro de 2006, c/c arts. 4º, inciso II, e 5º, caput, da Resolução MPC/BA nº 04, de 18 de outubro de 2019 (Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Contas), e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de se estabelecer critérios prévios, impessoais e objetivos de distribuição de processos, com vistas à efetivação do princípio do procurador natural;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tornar equânime e célere a sistemática de distribuição de processos entre os membros do Ministério Público de Contas, ante o caráter cogente do princípio constitucional da eficiência, bem como de regulamentar os critérios de substituição para assegurar a continuidade do exercício da função ministerial durante os afastamentos legais dos Procuradores;

**CONSIDERANDO** a conveniência de adequar a distribuição de atribuições finalísticas no âmbito do Ministério Público de Contas à sistemática de funcionamento do próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia, especializando a atuação dos Membros do *Parquet* Especial;

**CONSIDERANDO**, por fim, a conveniência de se criar núcleos temáticos de atuação extraprocessual para assegurar maior especialização funcional dos membros do Ministério Público de Contas, e, por consequência, permitir uma atuação mais qualificada do órgão em temas relevantes para o controle da gestão pública;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS PROCURADORIAS DE CONTAS**

Art. 1º As atribuições normativamente conferidas ao Ministério Público de Contas, relacionadas a sua atuação como fiscal da ordem jurídica em processo de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, serão

exercidas pela Procuradoria-Geral de Contas e pelas Procuradorias de Contas, estas em número de 5 (cinco), conforme elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os processos existentes no acervo e aqueles que vierem a ingressar no Ministério Público de Contas serão distribuídos à Procuradoria-geral de Contas (PGC) ou às Procuradorias de Contas (PC), considerando-se sua natureza e origem, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Para cada Procuradoria de Contas serão distribuídos os processos relativos aos Grupos de Órgãos e Entidades estaduais fixados segundo o Anexo I desta Resolução.

§1º A titularidade de cada Procuradoria de Contas será definida em ato específico do Colégio de Procuradores e pelo prazo de 6 (seis) anos.

§2º Durante o prazo a que alude o parágrafo anterior, fica facultada a permuta de Procuradorias entre os membros que manifestarem interesse, mediante justificativa por escrito endereçada ao Procurador-geral de Contas.

§3º Findo o período definido no ato a que alude o §1º, fica assegurado o rodízio entre os Procuradores, mediante sorteio para o qual serão convocados todos os integrantes da carreira em exercício.

Art. 4º. O titular de cada Procuradoria de Contas ficará responsável pelos expedientes relativos ao Grupo de Órgãos e Entidades estaduais a ela afeto, atuando, especificamente, nos processos de controle externo que versem sobre:

I – registro de admissão de pessoal;

II – comprovação, prestação e tomada de contas de administradores e/ou ordenadores de despesas, de responsáveis por adiantamentos, de recursos estaduais atribuídos a municípios, entidades e/ou instituições, bem como as tomadas de contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – auditorias, inspeções, monitoramentos, acompanhamentos e demais fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas;

IV – denúncias e representações;

V – recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas contra decisões proferidas pelas Câmaras do Tribunal de Contas do Estado;

VI- propostas de termo de ajustamento de gestão;

VII- pedidos de tutela de urgência;

VIII – responsabilização de gestores e demais agentes sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas;

IX – cobrança administrativa de multas e débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Os processos de registro de aposentadorias, transferências para a reserva remunerada, reformas e pensões serão distribuídos de forma equânime entre as Procuradorias de Contas, independentemente da sua natureza e/ou origem, observada a ordem cronológica de ingresso no Ministério Público, iniciando-se a distribuição pela 1ª PC.

§2º Nos recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas interpostos pelo Ministério Público de Contas, a atribuição prevista no inciso V deste artigo deverá ser exercida por Procurador de Contas distinto daquele responsável pela impugnação da decisão cameral, aplicando-se, se for o caso, o critério de substituição previsto no art. 14, *caput*, desta Resolução.

Art. 5º Os Procuradores de Contas têm atribuição para recorrer exclusivamente nos processos inseridos na competência da PC de que são titulares, sendo cabível ao Procurador-geral a competência para recorrer em todos os processos em que entenda ser necessário.

Art. 6º Os Procuradores de Contas cuidarão em submeter ao Procurador-geral as questões controversas no âmbito de cada um dos Órgãos Julgadores do Tribunal, a fim de que, quando possível, sejam adotados pronunciamentos uniformes no Ministério Público de Contas, preservando-se a independência funcional.

Art. 7º A atribuição dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, competindo ao Procurador titular de cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade.

§1º Ao retornarem de diligências, os processos já distribuídos na forma desta Resolução em que houve atuação de Procurador distinto do atual titular da Procuradoria de Contas competente serão distribuídos como novos a este.

§2º Nos processos já distribuídos na forma desta Resolução em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam de atribuição privativa do Procurador-geral, prevalece a regra da especialização prevista no art. 2º desta Resolução.

Art. 8º Quando houver pedido de vista feito por Membro do Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador titular da PC competente para apreciar o feito;

II – excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador titular da PC competente para apreciar o feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou novas vistas, ou do Procurador-geral.

## **CAPÍTULO II DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS DE ATUAÇÃO**

Art. 9º A atuação extraprocessual do Ministério Público de Contas ocorrerá, prioritariamente, por meio dos Núcleos Temáticos de Atuação – NTA, abrangendo, dentre outras atribuições relacionadas à missão constitucional do órgão:

I- a instauração de procedimentos apuratórios preliminares para obtenção de subsídios necessários à formação do convencimento do membro do Ministério Público de Contas acerca da irregularidade dos fatos que lhe sejam comunicados;

II- a formulação de representação ao Tribunal de Contas, inclusive com pedido de tutela de urgência;

III- a realização de estudos e elaboração de notas técnicas sobre temas relevantes para o controle da gestão pública;

IV- a participação em comissões, comitês técnicos, grupos de trabalho e afins; e

V- a relatoria de proposta de enunciado ministerial apresentada ao Colégio de Procuradores.

Art. 10º Cada membro do Ministério Público de Contas ficará responsável por um dos seguintes Núcleos Temáticos de Atuação, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria de Contas de sua titularidade:

I – Licitações e Contratos;

II- Educação;

III- Infraestrutura;

IV – Parcerias com Terceiro Setor;

V - Inovação Normativa;

VI – Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional.

§1º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Licitações e Contratos – NTA Licitações exercer as atribuições previstas no artigo anterior em matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos em geral, que não envolvam a realização de obras públicas, independentemente do órgão ou entidade pública contratante).

§2º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Educação – NTA Educação exercer as atribuições previstas no artigo anterior em matérias relacionadas a todo o ciclo da política pública estadual de educação.

§3º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Infraestrutura – NTA Infraestrutura exercer as atribuições previstas no artigo anterior em matérias relacionadas a licitações e contratos administrativos que envolvam a realização de obras públicas, incluindo as concessões e parcerias público-privadas, independentemente do órgão ou entidade pública contratante.

§4º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Parcerias com Terceiro Setor – NTA Parcerias exercer as atribuições previstas no artigo anterior em matérias relacionadas a parceria celebradas entre a Administração Pública estadual e entidades privadas integrantes do Terceiro Setor, a exemplo de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação firmados com Organizações da Sociedade Civil, de contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, e de termos de parceria firmados com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, independentemente do órgão ou entidade pública celebrante.

§5º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Inovação Normativa – NTA Inovação Normativa identificar e acompanhar as propostas de inovação normativa que possam impactar a atuação do Ministério Público de Contas, exercendo, se for o caso, as atribuições previstas no artigo anterior, e mantendo o Colégio de Procuradores informado acerca do andamento das propostas.

§6º. Compete ao Núcleo Temático de Atuação em Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional – NTA Aperfeiçoamento desenvolver e executar projetos e ações voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos membros e servidores do Ministério Público de Contas em temas relacionados ao controle da gestão pública, exercendo, quando cabível, as atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 11. A designação para cada Núcleo Temático de Atuação será definida em ato específico do Procurador-geral de Contas.

Art. 12. As matérias relacionadas à atuação extraprocessual do Ministério Público de Contas que não estejam abrangidas pelas atribuições dos Núcleos Temáticos acima definidos serão distribuídas à Procuradoria de Contas que detenha competência para atuar em relação aos Órgãos ou Entidades estaduais envolvidas, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 13. Os expedientes que envolvam matéria sujeita à atribuição de mais de um Núcleo Temático de Atuação serão encaminhados ao Procurador-geral de Contas, que definirá a unidade competente, com base na predominância da temática abordada.

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. No caso de afastamento do Procurador titular por até 30 dias, o Procurador substituto, definido conforme a ordem de substituição constante na Tabela do Anexo II, responderá, no respectivo período, pelos processos da Procuradoria de Contas substituída, sem prejuízo da atribuição sobre os processos de que é titular.

§1º No caso de afastamento do Procurador titular por **prazo superior a 30** (trinta) dias, a substituição se dará em sistema de rodízio mensal entre os demais Procuradores, na ordem prevista na Tabela referida no *caput* deste artigo.

§2º É vedada a substituição de mais de uma Procuradoria pelo mesmo Procurador, em um mesmo período. Dessa forma, caso o primeiro substituto já esteja no exercício da atividade de substituição, os processos deverão ser redistribuídos para o segundo substituto.

§ 3º. A substituição prevista neste artigo também abrange as atribuições do Núcleo Temático de Atuação para o qual o Procurador afastado se encontra designado.

Art. 15. Verificada a hipótese de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), a substituição do Procurador Titular também se dará de acordo com a Tabela do Anexo II.

§1º No caso de impedimento e/ou suspeição para determinado(s) processo(s), o membro do Ministério Público de Contas deverá formalizar o seu impedimento por escrito, mediante memorando endereçado ao Procurador-geral de Contas que, por sua vez, adotará as providências cabíveis no que tange à redistribuição do(s) processo(s), na forma do *caput*.

§2º Não havendo nenhum Procurador apto dentro da escala de substituição, seja por afastamento, impedimento e/ou suspeição, o processo poderá ser distribuído pelo Procurador-geral de Contas, por sorteio, entre os demais Procuradores em efetivo exercício.

Art. 16. O cômputo dos dias de efetiva substituição entre os Procuradores será feito pela Chefia de Gabinete do Ministério Público de Contas, para os devidos fins e efeitos legais.

### CAPÍTULO III DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Art. 17. A Procuradoria-Geral de Contas oficiará nos seguintes feitos, independentemente da natureza e/ou origem:

I – consultas;

II – reclamações;

III – recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas contra decisões proferidas pelo Tribunal Pleno;

IV – incidentes de inconstitucionalidade, prejudgados e súmula;

V – contas do Chefe do Poder Executivo;

VI – processos que envolvam órgãos e/ou entidades que estejam sob a competência de mais uma Procuradoria de Contas;

VII – aqueles em que todos os demais Procuradores oficiantes declararem impedimento ou suspeição;

VIII – processos de controle externo relativos ao próprio Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§1º Terão tratamento prioritário no âmbito da PGC as contas do Chefe do Poder Executivo, as consultas e as reclamações, conforme disposto nos artigos 4º, II, “a”, 240, §1º, e 268, II, todos da Resolução nº 18, de 29 de junho de 1992 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Bahia).

§2º Nos recursos, rescisões de julgado e revisões administrativas interpostos pelo Procurador-geral, a atribuição de *custos iuris* deverá ser exercida por Procurador distinto daquele responsável pela impugnação da decisão, aplicando-se, se for o caso, a regra de substituição prevista no art. 18 desta Resolução.

§3º Na hipótese do inciso VI deste artigo, se a matéria tratada no processo não possuir caráter sistêmico, o Procurador-geral poderá determinar a distribuição do feito à Procuradoria de Contas competente para oficiar em relação à matéria considerada preponderante.

Art. 18. O Procurador-geral de Contas será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Procurador-geral de Contas Adjunto, nos termos do art. 1º, §4º, da Lei Estadual nº 10.574/2006.

Art. 19. Compete ao Procurador-geral:

I – determinar o deslocamento temporário de parcela da competência da unidade afetada para outra(s) Procuradoria(s) de Contas, em caso de acúmulo excepcional de processos em determinada unidade, com vistas a garantir a repartição equânime de trabalho e a celeridade na apreciação dos processos ingressados no Ministério Público de Contas;

II – definir a titularidade de cada Núcleo Temático de Atuação.

Parágrafo único. O Procurador-geral de Contas poderá expedir atos regulamentares para fiel execução das Resoluções do Colégio de Procuradores.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. A representação do Ministério Público de Contas nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno e das Câmaras será definida por meio de escala semestral, observadas a tabela de substituição prevista no Anexo II desta Resolução.

Art. 21. Cabe à Corregedoria de Contas acompanhar o fluxo de processos e a produtividade das Procuradorias de Contas.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado mensalmente ao Presidente do Colégio de Procuradores relatório consolidado indicando, dentre outros indicadores que se mostrarem pertinentes, o quantitativo de processos em cada Procuradoria de Contas, bem como o número de feitos que entraram e saíram no mês, do qual dará ciência a todos os Procuradores de Contas.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos, fundamentadamente, pelo Colégio de Procuradores.

Art. 23. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, Salvador/BA, em 10 de abril de 2024.

**CAMILA LUZ DE OLIVEIRA**

Procuradora-geral de Contas

Presidente do Colégio de Procuradores

#### **ANEXO I**

<b>1ª Procuradoria de Contas</b>	
Defensoria Pública (DPE/BA)	
Secretaria da Saúde (SESAB)	Companhia Baiana de Insulina (BAHIAINSULINA)
	Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos (BAHIAFARMA)
	Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA)
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)	Companhia Baiana de Pesquisa Mineral (CBPM)
	Empresa Baiana de Ativos S.A. (BAHIAINVESTES)
	Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO)
	Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS)	Agência Reguladora de Saneamento (AGERSA) Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB) Empresa Baiana de Águas e Saneamento (EMBASA)
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial Fundação (SEPROMI)	
Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)	
<b>2ª Procuradoria de Contas</b>	
Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA)	Fundação Paulo Jackson
Corpo de Bombeiros Militar (CBM/BA)	
Ministério Público (MP/BA)	
Polícia Civil (PC/BA)	
Polícia Militar (PM/BA)	
Procuradoria Geral do Estado (PGE)	
Secretaria de Cultura (SECULT)	Fundação Cultural do Estado da Bahia (FUNCEB)
	Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia
	Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC)
	Museu Artístico e Ecológico Frans Krajcberg
Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR)	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR)
Secretaria de Segurança Pública (SSP)	
Secretaria do Meio Ambiente (SEMA)	Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA)

3ª Procuradoria de Contas	
Casa Militar do Governador	
Gabinete do Governador	
Gabinete do Vice-Governador	
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura (SEAGRI)	Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia (ADAB)
	Bahia Pesca S/A (BAHIAPESCA)
Secretaria da Educação (SEC)	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)
	Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
	Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)
	Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE)	Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (SUDESB)
4ª Procuradoria de Contas	
	Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM)
Secretaria da Administração (SAEB)	Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia (PRODEB)
	Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)
	PREVBAHIA
	PREVNORDESTE
Secretaria da Fazenda (SEFAZ)	Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (DESENBHIA)
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP)	
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES)	
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH)	Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC)
Secretaria de Turismo (SETUR)	
Secretaria do Planejamento (SEPLAN)	Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)
5ª Procuradoria de Contas	
Casa Civil	Empresa Gráfica da Bahia (EGBA)
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI)	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB)
Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDUR)	Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER)
	Companhia de Transportes da Bahia (CTB)
Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA)
	Companhia de Gás da Bahia (BAHIAGÁS)
Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)	
Secretaria de Relações Institucionais (SERIN)	
Tribunal de Justiça (TJ/BA)	

ANEXO II  
Substituição das Procuradorias

Procuradoria Titular	1ª Substituta	2ª Substituta
1ª Procuradoria de Contas	2ª Procuradoria de Contas	3ª Procuradoria de Contas
2ª Procuradoria de Contas	3ª Procuradoria de Contas	4ª Procuradoria de Contas
3ª Procuradoria de Contas	4ª Procuradoria de Contas	5ª Procuradoria de Contas
4ª Procuradoria de Contas	5ª Procuradoria de Contas	1ª Procuradoria de Contas
5ª Procuradoria de Contas	1ª Procuradoria de Contas	2ª Procuradoria de Contas

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2024

**PROCESSO:** TCE/000661/2024.  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 16/2024.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.  
**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ:14.674.303/0001-02, e Empresa Douglas Cordeiro Ltda, CNPJ nº 27.176.482/0001-91.  
**OBJETO:** Aquisição de exaustores/ventiladores com umidificador de ar para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.  
**LOTE 1** – 01 Climatizador de ar - Alcance frontal: 10 m. fluxo de ar: 2.760 m³/h abrangência: 50 m² nível de ruído: 66 db tensão: 220 v: 1,4 a fornecimento de água: rede hidráulica.  
**VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais).  
**VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses, a contar da data da publicação.  
**GESTORA:** Nelma Carneiro Araújo, Cadastro nº 888.999  
**FISCAL:** Fernando Libório Antunes Teixeira, Cadastro nº 175918  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2024.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 01.122.461.5060 Natureza de Despesa: 4490.52  
Salvador, 10 de abril de 2024.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
RESUMO DO CONTRATO Nº 16/2024

**PROCESSO:** TCE/000661/2024.  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 16/2024.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.  
**PARTES:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e Empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.130.087/0001-11.  
**OBJETO:** Aquisição de exaustores/ventiladores com umidificador de ar para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.  
**LOTE 2** – 05 Climatizadores, tipo evaporativo, modelo Delta 1, com suporte de parede: Para comércio e/ou indústria; Vazão de ar 10.000 M³/h; Abrange uma área de até 100 m²; Medidas: 750X450X830 mm; Consumo de energia: 200 watts/h.; Ruído 64 dB; Tensão: 220 volt, monofásico; Carenagem: plástico rotomoldado, com grades de segurança, frontal e traseira; Reservatório de 2,5 litros; Conexão direta na rede hidráulica; Peso: 15 kg; Cor: preta. Inclui suporte de parede.  
**VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 14 (quatorze) meses, a contar da data da publicação.  
**GESTORA:** Nelma Carneiro Araújo, Cadastro nº 888.999  
**FISCAL:** Fernando Libório Antunes Teixeira, Cadastro nº 175918  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/04/2024.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 01.122.461.5060 Natureza de Despesa: 4490.52  
Salvador, 10 de abril de 2024.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.